

PUBLICADO (A) NO JORNAL

BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 222 de 10/07/1979

DECRETO N.º 2956/79  
de 25 de maio de 1979

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Artigo 1º- É aprovado o Regimento Interno da Comissão de Criação, Organização e Implantação da Universidade de São José dos Campos, instituída pelo Decreto n.º 2865/79, de 22 de março de 1979, que com este ato é baixado.

Artigo 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 25 de maio de 1979.



Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração, aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove.



Abed Saïd Amim  
Diretor do Dept.º de Administração

ANEXO AO DECRETO Nº 2956/79 - 25.05.79

Regimento Interno da Comissão instituída pelo Decreto nº 2865/79, de 22 de março de 1979, baixado pelo Decreto nº 2956/79, de 25 de maio de 1979.

Artigo 1º- A Comissão designada pelo Decreto 2865/79, de 22 de março de 1979, em aditamento ao Decreto do Executivo Municipal, nº 2588, de 08 de maio de 1978, poderá subdividir-se em Subcomissões.

Artigo 2º- A Comissão reunir-se-á ordinariamente no primeiro dia útil da semana, em horário e local designado pelo seu Presidente, e, quando esse dia recair em feriado, em outro da mesma semana.

§ Primeiro - Quando houver necessidade de reunião extraordinária os membros da Comissão serão convocados, pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 24 horas.

§ Segundo - As Subcomissões reunir-se-ão em local também designado pelo seu Presidente, ou funcionarão em conjunto com a Comissão, quando esta considerar necessário.

Artigo 3º- A Comissão elegerá, por maioria de votos, o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ Único - O Presidente da Comissão terá, entre as suas atribuições, a de manifestar-se, com exclusividade, em nome da Comissão, perante as autoridades em geral e os veículos de divulgação. Com referência a estes, de preferência, responderá por escrito questões apresentadas por escrito.

Artigo 4º- As deliberações da Comissão, sempre obtidas por maioria de votos, salvo a hipótese abaixo, terão a forma de Resolução, que será baixada pelo seu Presidente.

§ Primeiro- A Comissão somente poderá deliberar com a presença mínima de três dos seus membros; nesse caso as suas deliberações serão tomadas por unanimidade de votos.

§ Segundo- Os Pareceres e os estudos das Subcomissões serão apresentados à Comissão e, se aprovados, convertidos em Resolução.

Artigo 5º- A Comissão pelo seu Presidente, poderá convocar pessoas, ou representantes de associações, para debates de assuntos que envolvam diretamente a sua área de especialização.

Artigo 6º- Os membros da Comissão, e das Subcomissões, nada perceberão pelo trabalho que vão executar em benefício do ensino superior de São José dos Campos.

Cont. do Anexo ao Decreto n.º 2956/79 - Fls. 02

Artigo 7.º- Se houver necessidade, por imposição das atividades da Comissão, ou de Subcomissão, de locomoção de seus membros para outro local, fora do Município de São José dos Campos, e de outras despesas, inclusive de assessorias, os valores das mesmas, devidamente justificadas para apreciação da Comissão, serão requisitados nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 2.588/78.

Artigo 8.º- A Comissão deliberará sobre a organização da sua Secretaria, obtenção, de recursos necessários ao seu perfeito funcionamento e requisição de funcionários da Prefeitura.

Artigo 9.º- São atribuições do Presidente da Comissão: I- Convocar e presidir a Comissão; II- Representar a Comissão perante qualquer autoridade do País, do Estado e do Município; III- Nomear os Presidentes das Subcomissões; IV- Orientar, ordenar e dirigir as atividades da Comissão; V- Zelar pela fiel execução da Legislação aplicável ao perfeito desenvolvimento da missão confiada à Comissão; VI- Submeter aos membros da Comissão os pedidos de requisição de recursos para as atividades da Comissão e das Subcomissões; VII - Contratar os serviços de terceiros; VIII- Remeter periodicamente, ao Senhor Prefeito do Município, o relatório das atividades da Comissão e a prestação de contas; IX- Executar outras atividades decorrentes do encargo recebido.

Artigo 10- O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente e, no caso de vacância do cargo, o Vice-Presidente assumirá a Presidência e convocará, imediatamente a Comissão para as providências de escolha de novo membro e eleição do Presidente.

Artigo 11- Ao Secretário da Comissão incumbe zelar pela execução dos trabalhos da Secretaria e, outrossim, lavrar as atas das reuniões da Comissão e organizar a sua documentação contábil.

Artigo 12- Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, que ouvirá a Comissão quando considerar necessário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 25 de maio de 1979.

  
Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

